

#### **RESOLUÇÃO SES Nº1356 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

Institui o monitoramento da qualidade dos serviços de mamografia por meio de imagem radiográfica de simulador de mama nos serviços públicos e privados de saúde do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §1º, do art. 93, da Constituição do Estado e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade da criação de um mecanismo para avaliação e controle permanente dos serviços de mamografia, com caráter essencialmente educativo, visando a garantia da qualidade;
- a necessidade de garantir a implementação e eficácia dos programas de controle de qualidade em mamografia, previstos na Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde que aprova o regulamento técnico denominado "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico";
- o disposto no item 4.48 do Capítulo 4, da Portaria MS/SVS, nº 453 de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, que determina que os serviços de mamografia devem realizar mensalmente uma avaliação da imagem com simulador radiográfica de mama;
- as diretrizes e a continuidade do Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o monitoramento da qualidade dos serviços de mamografia, por meio da avaliação de imagem radiográfica de simulador de mama, obtida nos equipamentos de exame de mamografia dos serviços públicos e privados de saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único A coordenação e a operacionalização do monitoramento descrito no *caput* deste artigo serão exercidas pela Gerência de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – GVES/SVS/SES-MG.

**Art. 2º** Os serviços públicos e privados de mamografia do Estado de Minas Gerais, por meio de seus responsáveis legal e técnico deverão efetuar a aquisição e o envio das imagens, mensalmente, para a GVES/SVS/SES-MG, de acordo com a metodologia e cronograma a serem definidos e divulgados em documento informativo pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES-MG

Parágrafo único A aquisição das imagens pelos serviços deve ser realizada obrigatoriamente em condições normais de operação dos equipamentos e acessórios, reproduzindo a rotina de realização de exames no serviço.

**Art. 3º** A Gerência de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Saúde/SVS/SES/MG realizará a avaliação das imagens encaminhadas, observando o contraste e a resolução espacial por meio de medidas e/ou visualização das estruturas, de acordo com as orientações e recomendações do fabricante do simulador utilizado.

Parágrafo único Os resultados das avaliações obtidos através das imagens recebidas serão divulgados periodicamente pela GVES/SVS/SES/MG na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde, conforme metodologia determinada pelo documento informativo descrito no *caput* do art. 2º, desta Resolução.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária sem prejuízo de medida de natureza cível e penal cabíveis, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei 13.317, de 1999.

**Art. 5º** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

**Marcus Pestana**

**Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG**